



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**PROJETO DE LEI / 2026**

**” DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, DE PESSOAS CONDENADAS, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR CRIMES CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, decreta:**

**Art. 1º**

Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jequié, a nomeação para cargos públicos, de provimento efetivo, comissionado ou funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados contra a mulher.

**Art. 2º**

Para os fins desta Lei, consideram-se crimes contra a mulher:

I – aqueles previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);

II – o crime de feminicídio, previsto no Código Penal Brasileiro, como forma qualificada de homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

III – demais crimes previstos no Código Penal Brasileiro, quando praticados contra a mulher por razão de gênero.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**Art. 3º**

A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

- I – desde a condenação com trânsito em julgado até o cumprimento integral da pena;
- II – pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

**Art. 4º**

Para a posse ou nomeação em cargos públicos municipais, o candidato deverá apresentar certidão negativa criminal que comprove a inexistência de condenação nos termos desta Lei.

**Art. 5º**

A constatação de condenação, nos termos desta Lei, após a nomeação, implicará:

- I – exoneração imediata do cargo;
- II – apuração de eventual responsabilidade administrativa.

**Art. 6º**

Esta Lei aplica-se a todos os Poderes do Município, incluindo:

- I – Poder Executivo;
- II – Poder Legislativo;
- III – Autarquias e Fundações Públicas.

**Art. 7º**

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**Art. 8º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a proteção às mulheres no âmbito do Município de Jequié, assegurando que a Administração Pública seja ocupada por pessoas comprometidas com o respeito à dignidade humana.

A vedação da nomeação de pessoas condenadas por crimes contra a mulher representa medida de moralidade administrativa, prevenção e enfrentamento à violência de gênero, tema de extrema relevância social.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da moralidade administrativa, bem como com os instrumentos legais de proteção à mulher, especialmente a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Destaca-se ainda a inclusão do feminicídio, uma das formas mais graves de violência, evidenciando o compromisso do Município com a proteção da vida e dos direitos das mulheres.

Dessa forma, o presente projeto contribui para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária, fortalecendo políticas públicas de proteção à mulher.

*Bui Bulhões*

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número \_\_\_\_\_ à fls. \_\_\_\_\_

Do livro \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_

Jequié \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

